

**TERMO DE FOMENTO Nº 77/2022
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2620/2022)**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MOGI GUAÇU E APM DA EMEF CEL JOAQUIM LEITE DE SOUZA, OBJETIVANDO REPASSE FINANCEIRO ORIUNDO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 006/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 188/2021, CONSIGNADA NA LEI Nº 5563, DE 27/12/2021 (“LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL” PARA O EXERCÍCIO DE 2022).

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro, Mogi Guaçu/Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito, **RODRIGO FALSETTI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.784.386-1 SSP/SP, e do CPF/MF nº 268.525.708-00, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado, **APM DA EMEF CEL JOAQUIM LEITE DE SOUZA**, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.235.962/0001-09, com sede na Rodovia SP 342, s/nº, km 187, Jardim Nova Louzã, CEP 13.840-001, Mogi Guaçu/SP, representada por sua Diretora Executiva **SUELI LOPES PERES BREXÓ**, casada, inspetora de alunos, portadora do RG nº 24.382.841-X SSP/SP, e do CPF/MF nº 249.297.288-78, residente e domiciliada na Rua Acurcio Alves Ramos, 370 – LT 13 QD 37, Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** que subordinado ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, têm entre si justo e contratado o seguinte:

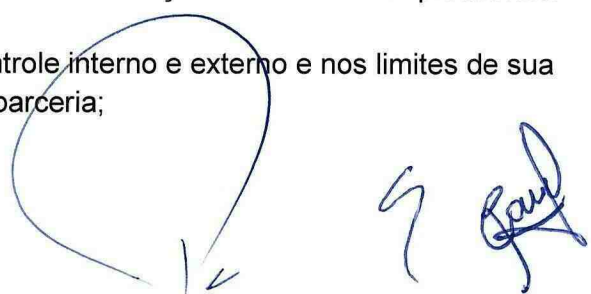
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre a **PREFEITURA** e a **OSC**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a utilização do recurso de emenda impositiva nº 06/2021 ao projeto de lei nº 188/2021, consignada na lei nº 5.563/2021, para atender aquisição de equipamentos para a EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza, consoante definido no Plano de Trabalho aprovado no Processo Administrativo nº 2620/2022, que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 – Das obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – Promover o registro das prestações de contas e informações cabíveis na plataforma eletrônica a ser designada pelo Município;
- IV – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações referentes a esta parceria;



V – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – Das Obrigações e Responsabilidades da OSC

I - Responsabilizar-se pela execução do objeto;

II - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV – Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Prefeitura, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;

V – Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VI – Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

VII – Manter as certidões negativas trabalhistas e previdenciárias em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII – Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão Concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como em conformidade com o Comunicado SDG nº 10/2018.

IX – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – Comunicar quaisquer alterações em seu quadro de dirigentes, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XII – Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

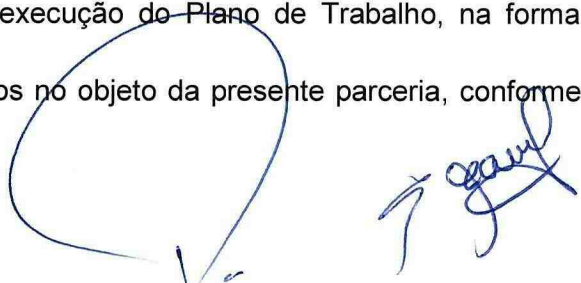
XIII – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XIV – É obrigação da **OSC** apresentar, mensalmente e ao final do Exercício, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira à Secretaria de Educação, nos prazos elencados no Anexo I.

2.3 – Das Obrigações e Responsabilidades da PREFEITURA

I – Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – Apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;



- III – Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V – Designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município, os gestores das parcerias e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI – Analisar as prestações de contas na forma da Cláusula Nona deste instrumento;
- VII – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;
- VIII – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da LF nº 13.019/2014;
- IX – Cumprir com os prazos previstos para avaliação da Prestação de Contas;
- X – Exigir da OSC parceria a prestação de contas conforme determina a LF nº 13.019/2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas
- XI – Constatadas as irregularidades ou omissão na prestação de contas, previstas no art. 70 LF nº 13019/2014, e transcorridos os prazos legais, comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo de 03 (três) dias úteis nos termos do inc. IX do art. 195 das Instruções Normativas nº 01/2020 do TCESP;
- XII – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIII – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação por parte da OSC ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO

3.1 – O valor total do recurso financeiro a ser repassado à OSC é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

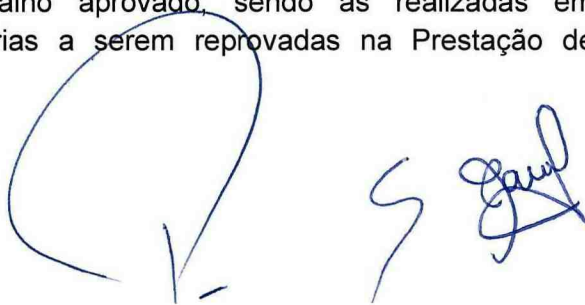
3.2 – A Prefeitura reserva-se o direito de reter os pagamentos à OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas no art. 48 da LF nº 13019/2014.

3.3 – Os valores, conforme disponibilidade financeira, serão transferidos mediante depósitos em conta bancária de titularidade da **OSC** beneficiária, isenta de tarifa, mantida em instituição financeira pública, exclusivamente, para o recebimento e movimentação do numerário previsto neste Termo de Fomento, a saber: **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 6652-4, CONTA CORRENTE 27.925-0**.

3.4 – Os recursos deverão, imediatamente, ser aplicados em cadernetas de poupança e/ou outra aplicação financeira de curto prazo/resgate imediato, com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos financeiros recebidos deverão ser empregados pela **OSC** na execução da parceria, qual seja, aquisição de equipamentos para a EMEF Coronel Joaquim Leite de Souza, observando o especificado no Plano de Trabalho aprovado, sendo as realizadas em desconformidade, consideradas despesas impróprias a serem reprovadas na Prestação de Contas.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9785– E-mail: terceirosetor@edu.mogiguacu.sp.gov.br

4.2 – Nas compras e contratações de bens e serviços pela **OSC** com recursos oriundos deste Termo de Fomento deverá ser verificada a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.3 – A **OSC** deverá somente realizar pagamentos por transferência eletrônica direta na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços (DOC, TED, PIX, Crédito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

4.4 – Os recursos transferidos pelo Município não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha corrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final;

4.6 – Fica vedada a utilização de recursos para:

I – Finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – Despesas com bebidas alcoólicas, cigarros e/ou drogas ilícitas;

IV – Despesas com ações trabalhistas;

V – Despesas com multas, juros ou correção monetária com recursos da parceria; exceto quando o atraso no repasse for causado pela prefeitura

VI – Despesa com taxa de administração, de gerência ou similar;

VII – Tarifas Bancárias.

4.7 – Em caso da não utilização total dos recursos repassados, a OSC deverá realizar a restituição do saldo residual dos recursos não utilizados, bem como, dos rendimentos financeiros não utilizados na execução do objeto em conformidade com o estabelecido no Art. 52 da Lei Federal 13.019/2014.

4.8 – Não serão aceitos documentos comprobatórios de despesas que apresente declarações inexatas, preenchido de forma ilegível, que apresente emendas ou rasuras que lhe prejudique a clareza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos do presente Termo de Fomento oneram a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso: Municipal



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
Ficha 3210	Dotação: 12.361.2001.2.041.449052.08	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Fomento tem sua vigência vinculada à execução dos prazos do Plano de Trabalho, e limitada a 12 (doze) meses, com início contado da transferência/repasse do recurso financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS GESTORES

7.1 – A gestão para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento, quanto ao cumprimento das disposições técnicas e administrativas estabelecidas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Bandeirantes, 945 – Pq. Cidade Nova – Mogi Guaçu – SP – CEP 13.845-440.
Fone (19) 3831-9785 – E-mail: terceirosetor@edu.mogiguacu.sp.gov.br

regular e eficaz do objeto do ajuste entre a **PREFEITURA** e a **OSC** será exercida pelos seguintes designados:

7.1.1 – Pela PREFEITURA:**GESTOR TITULAR:**

Nome: Éverton Roberto Rodrigues

Cargo: Professor de Educação Básica II – Língua Portuguesa/Inglês

CPF nº 363.421.208-03

E-mail institucional: cic-everton@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Telefone: (19) 3831 9785

GESTOR SUBSTITUTO:

Nome: Rosimeiri Lorca Gimenes

Cargo: Professor de Apoio Técnico Pedagógico

CPF nº 260.433.848-33

E-mail institucional: terceirosetor@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Telefone: (19) 3831 9786

7.1.2 – Pela OSC:

Nome: Carlos Alberto da Silva

Cargo: Diretor de escola

CPF nº 905.891.739-87

E-mail institucional: emefjoaquimleite@edu.mogiguacu.sp.gov.br

Telefone: (19) 3818 4242

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos e de acordo com o Plano de Trabalho.

8.2 – A **OSC** deverá apresentar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à execução mensal da parceria, Relatório Técnico de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, na plataforma eletrônica e/ou de forma física na Secretaria de Educação, conforme orientações estabelecidas no Anexo I.

8.3 – De acordo com as Instruções nº 01/2020 do TCESP e alterações, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, deverá apresentar relatório sobre a execução do objeto e relatório físico-financeiro da parceria no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, bem como respectiva prestação de contas

8.4– Na parceria com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas anual, com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho conforme art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Anexo I, devendo ser apresentadas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

8.5 – Quando descumpridas as obrigações constantes dos itens 8.2 a 8.4, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a **OSC** será notificada para apresentar o relatório de execução

79
E

financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal 13.019/2014.

8.6 – O Município analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

8.7 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação das prestações de contas mensal, quadrimestral e anual, assim como para se efetuar o recolhimento de recursos glosados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação se for o caso, acarretará o impedimento de receber quaisquer outros recursos da **PREFEITURA**.

8.8 – Deverá a **OSC**, em conformidade com o inciso VII do art. 180 das Instruções nº 01/2020 do TCESP, identificar no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Fomento e o nome do órgão repassador.

8.9 – A **OSC** deverá manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

9.2 - Cabe ao Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

9.3 - Compete ao gestor designado no item 7.1.1 realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, que deverá emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

9.4 – O Município poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

9.5 – O Município designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

9.6 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da LF nº 13019/2014.

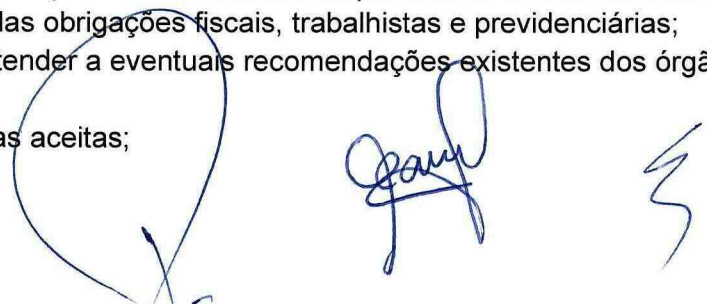
9.7 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 8.5 deste instrumento.

9.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – A análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

II – Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;

III – A verificação de denúncias aceitas;



9.9 - Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o Município poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à **OSC**, até o saneamento das impropriedades constatadas.

9.10 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

9.11 – A execução da parceria deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal ao qual a OSC seja vinculada, quando houver correlação com o objeto da Parceria, sem prejuízo da fiscalização realizada pela **PREFEITURA**, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislações vigentes, a **PREFEITURA** poderá aplicar as sanções elencadas abaixo em conformidade com o art. 73 da LF nº 13019/2014, sendo sempre garantido o direito da **OSC** à ampla defesa e ao contraditório p.

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação de chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

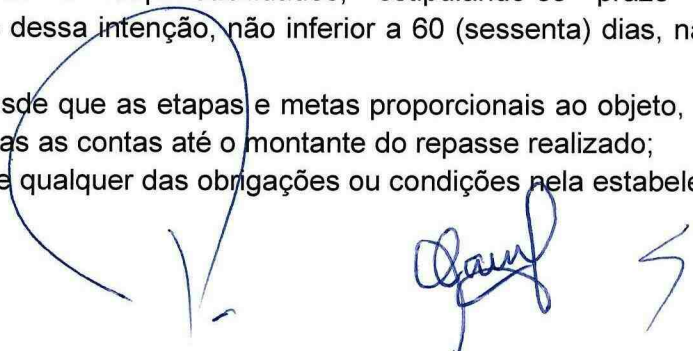
10.2 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

I – Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestadas as contas até o montante do repasse realizado;

II – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;



- III – Quando a OSC não sanar as impropriedades constantes no item 9.9 da cláusula nona;
IV – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível.
V – Por utilizar de mão de obra infantil na execução da parceria, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, se estendo tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica reconhecido o foro da Comarca de Mogi Guaçu, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento ou casos omissos, com renúncia expressa, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O presente Termo de Fomento terá eficácia e somente produzirá seus efeitos jurídicos, após a publicação do respectivo extrato no veículo oficial de publicidade da administração municipal de Mogi Guaçu.

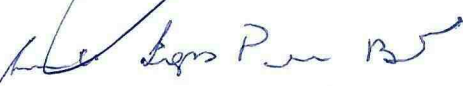
13.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração pública, devidamente justificadas.

13.3 - A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do desenvolvimento deste Termo de Fomento.

13.4 - E, por estarem justas e concordes **PREFEITURA** e **OSC**, por seus representantes, firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, também assinadas pelas (02) duas testemunhas infraqualificadas, para que gere seus jurídicos efeitos.

Mogi Guaçu, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU
Rodrigo Falsetti
Prefeito


APM DA EMEF CEL JOAQUIM LEITE DE SOUZA
Sueli Lopes Peres Brexó
Diretora Executiva

Testemunhas:



Paulo Alexandre Paliari
Secretário Municipal de Educação



Carlos Alberto da Silva
Diretor de escola